

Comissão de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Processo Licitatório nº: 6511/2022

Processo de Impugnação nº: **11.128/2022**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa especializada para os serviços de sonorização, iluminação cênica, Trio Elétrico e Telão, para atender as eventuais necessidades dos eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade e pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

IMPUGNANTE: **TP SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 17.718.091/0001-06.**

01. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **empresa TP SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 002/2022.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 016, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 06 de janeiro de 2022, que cria a Comissão de Pregão I, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

### Comissão de Pregão I

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

#### I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

#### II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em síntese, alega a Impugnante:

5.1 Conforme apresentado no processo de impugnação nas fls. 03 a 11, a empresa alega que as exigências referentes a qualificação técnica apresentadas no Edital e Termo de Referência são divergentes e que no Termo de referência apresenta informações divergentes quanto aos atestados de capacidade técnica e o CAT (Certidão de Acervo Técnico) solicitado as empresas.

5.2 Por conta das divergências, necessário se faz a retificação do presente Edital, de forma a esclarecer a qualificação técnica exigida, de forma clara e precisa, sem dar margem à interpretações dúbias.

#### III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

06. Requer a impugnante, o conhecimento da impugnação, e as seguintes alterações no instrumento convocatório.

*6.1 – Seja retificado o Edital e Termo de Referência, corrigindo a divergência apontada entre os itens 18.1 do edital e 7.2 do Termo de Referência;*

**Comissão de Pregão I**

6.2 - Seja retificado o item 7.2 do Termo de Referência, de forma a excluir a exigência de registro no CREA ou CAU na atividade de engenharia civil, mecânica e arquitetura, bem como a comprovação de a empresa possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior (engenheiro civil, mecânico ou arquiteto), mantendo-se somente a exigência de atividade de engenharia elétrica ou técnico em eletrotécnica, com os respectivos profissionais no quadro da licitante, por ser mais adequado e compatível com o serviço ora pretendido.

**IV. DO MERITO**

**07.** Ante o exposto, submeto as razões da impugnante aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado, na forma do que dispõe o item 27.2 do edital.

**Informamos que a referida licitação, se encontra marcada para o dia 05 de maio de 2022 e caso necessário será suspensa Sine die, para melhor análise da impugnação interpostas.**

**V. DA DECISÃO**

**8.** Isto posto, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, do Decreto Municipal n.º 599/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa TP SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial n.º 002/2022, e subsidiado pelo setor técnico responsável, no mérito, NEGOU PROVIMENTO mantendo os termos do edital e do Termo de Referência, mantendo a atual data do certame licitatório para o dia 05/05/2022.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2022.

**LEONARDO GABRIG PEIXOTO**  
Pregoeiro – Comissão de Pregão II  
Matricula: 206.934